



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

www.paraiba.pb.gov.br

PODER EXECUTIVO

Nº 12.464

João Pessoa, Terça-feira, 14 de Outubro de 2003

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Decreto 24.485 /2003

João Pessoa, 13 de outubro de 2003

**Homologa a Resolução n.º 001/2003, juntamente com o Anexo I, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo da Fundação de Ação Comunitária – FAC, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e para atendimento do que dispõe o artigo 5º do Decreto nº 24.309/2003 de 22 de agosto de 2003,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica homologada a Resolução nº 001/2003, juntamente com o Anexo I, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo da Fundação de Ação Comunitária – FAC, que consolida as normas aplicáveis ao financiamento de Microcrédito do Programa Banco de Produção, instituído pelo Decreto nº 24.309/2003 de 22 de agosto de 2003, a cargo da Fundação de Ação Comunitária – FAC.

**Art. 2º** - O Anexo I, a que se refere este Decreto, dispõe sobre o Regimento Interno do Banco de Produção e sua estrutura de funcionamento.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de outubro de 2003; 114ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

### PBP – PROGRAMA BANCO DE PRODUÇÃO

#### RESOLUÇÃO PBP Nº. 001/2003, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003.

**Consolida as normas aplicáveis aos financiamentos de Microcrédito do Programa Banco de Produção instituído pelo Decreto nº 24.309/2003 de 22 de agosto de 2003 e dá outras providências.**

O Conselho Deliberativo da Fundação de Ação Comunitária – FAC, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto 11.333, de 02 de maio de 1986.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** – Regularizar e consolidar as normas aplicáveis aos financiamentos de Microcrédito do Programa Banco de Produção instituído na forma do art. 5º do Decreto nº 24.309/2003 de 22 de agosto de 2003.

**Artigo 2º** – O Banco de Produção com base no art. 4º do Decreto nº 24.309/2003, incorpora o Projeto Meio de Vida criado pelo Decreto nº 15.070 de 29 de novembro de 1992, e fica com o encargo da cobrança de todos os financiamentos, bem como exercer e executar todas as atribuições e atividades do referido projeto.

§ 1º. A equipe técnica do Banco de Produção fará o levantamento e depuração da posição das dívidas de todos os financiamentos dos mutuários/devedores do referido projeto.

§ 2º. O setor de contabilidade desta Fundação lançará em conta específica “a receber” no ativo do balanço patrimonial da FAC, o resultado do levantamento de que trata o parágrafo anterior.

**Artigo 3º** – As inscrições e os critérios de aprovação de pedidos de financiamentos do Programa Banco de Produção ficam sujeitos às condições dos Artigos 4º e 5º.

**Artigo 4º** – São requisitos para inscrição:

I - Renda máxima familiar de até 03 (três) salários mínimos;

II - Residência e domicílio no âmbito do território do Estado da Paraíba;

III - Apresentação da documentação exigida, com cópia autenticada em cartório ou documentação original para confirmação das cópias pelo funcionário da FAC (titular, cônjuge e avalista);

IV - Preenchimento da ficha de inscrição do proponente;

V - Apresentação de um avalista, quando o valor do financiamento ultrapassar de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Artigo 5º** – São critérios de aprovação:

I - Certificado de aprovação em treinamento de gestão de pequenos negócios, ou palestra ministrada pela FAC ou órgão de capacidade publicamente reconhecida, juntamente com a elaboração do seu plano de negócio, técnica e economicamente viável, promovidos pela FAC e/ou órgãos conveniados;

II - Parecer favorável do Comitê de Crédito encarregado de analisar a viabilidade econômica da proposta;

III - Inexistência de registro negativo no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, SERASA e outros;

IV - Disponibilidade de recursos financeiros na área do financiamento pretendido;

V - Apresentação de um avalista, com capacidade de pagamento comprovada pelo agente de crédito, submetido e aprovado pelo Comitê de Crédito, que responderá solidariamente, na forma do art. 4º, inciso V desta Resolução.

**Parágrafo único** – Fica estabelecido que os funcionários públicos, candidatos aos financiamentos a que se refere esta resolução, terão os pagamentos de seus financiamentos

descontados diretamente dos respectivos contracheques (respeitando a margem consignável de descontos), mediante autorização por escrito dos mesmos.

**Artigo 6º** – Os encargos financeiros relativos aos financiamentos de microempreendimentos, na modalidade individual, nas linhas de crédito “A”, “B” e “C”, passam a ser os seguintes:

I - Linha de Crédito “A”

a) Carência de 01 (um) até 12 (doze) meses, para atividades agropecuárias e de 01 (um) até 06 (seis) meses, para as demais atividades;

b) O período de carência do financiamento será definido pelo agente de crédito, que elaborará juntamente com o proponente o seu plano de negócio quando da aplicação da Ficha Sócio-Econômica, submetendo aprovação do Comitê de Crédito, respeitando os limites da alínea “a” deste inciso;

c) No período de carência, serão cobrados juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao mês, capitalizado e incorporado mensalmente ao saldo devedor;

d) No período de amortização serão cobradas prestações de amortização e juros, calculadas a taxa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao mês, em função do prazo de amortização escolhido pelo beneficiário que poderá ser em até 24 (vinte e quatro) parcelas de acordo com o sistema de amortização “Price”. Esta cobrança será realizada em parcelas semanais, quinzenais, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao término da carência;

e) O limite de crédito por pessoa será de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), já incluídos neste valor a taxa de Custos Operacionais;

f) Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação no pagamento mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, após 05 (cinco) dias do vencimento.

II - Linha de Crédito “B”

a) Carência de 01 (um) até 12 (doze) meses, para atividades agropecuárias e de 01 (um) até 06 (seis) meses, para as demais atividades;

b) No período de carência, serão cobrados juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao mês, capitalizado e incorporado mensalmente ao saldo devedor;

c) No período de amortização serão cobradas prestações de amortização e juros, calculadas a taxa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao mês, em função do prazo de amortização escolhido pelo beneficiário que poderá ser em até 24 (vinte e quatro) parcelas de acordo com o sistema de amortização “Price”. Esta cobrança será realizada em parcelas semanais, quinzenais, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao término da carência;

d) O limite de crédito por pessoa será de R\$ 1.501,00 (um mil quinhentos e um reais) até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), já incluídos neste valor a taxa de Custos Operacionais;

e) Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação no pagamento mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, após 05 (cinco) dias do vencimento.

III - Linha de Crédito “C”.

a) Esta linha de crédito destina-se aos pequenos produtores rurais, prioritariamente, os que fornecem leite e carne para as compras governamentais, como forma de garantir a regularização da produção;

b) Carência de 01(um) a 12 (doze) meses, ficando a critério do Agente de Crédito que elaborará juntamente com o proponente seu plano de negócio, quando da aplicação da Ficha Sócio-Econômica, sobretudo aprovação do Comitê de Crédito e carência dos financiamentos de cada atividade;

c) No período de carência e amortização, serão cobrados juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao mês capitalizado e incorporado mensalmente ao saldo devedor;

d) A amortização desta linha de crédito será efetuada em 03 parcelas anuais, sendo a 1ª prestação no primeiro mês subsequente ao término do período de carência e as demais, nos 02 (dois) anos subsequentes, sendo cobrado os juros do período a cada três meses, ou a critério do mutuário, podendo este optar pela forma de pagamento descrita nas alíneas “d” e “c”, dos respectivos incisos I e II, deste artigo;

e) O limite de crédito por pessoa será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), já incluídos neste a taxa de administração dos Agentes;

f) Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação no pagamento mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, após 05 (cinco) dias do vencimento.

§ 1º. A Presidência da FAC poderá modificar os encargos financeiros previstos na alínea “c”, dos incisos I e III, e alínea “b”, do inciso II, deste artigo, para taxa de juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao mês, mais correção de 50% (cinquenta por cento) da TJLP - Taxa de Juros à Longo Prazo ou outro indexador adotado pela Fundação, calculado e contabilizado mensalmente, sempre que o índice oficial de inflação ultrapassar 4% (quatro por cento) ao mês, passando a vigorar para os contratos formalizados após a assinatura da portaria de alteração.

§ 2º. Será cobrado em todas as operações de financiamento, nas diversas linhas de crédito, a título de Taxa de Custos Operacionais de Abertura de Crédito, o valor referente a 4% (quatro por cento) do total do financiamento, no ato de emissão da Carta de Crédito pertinente, ou da abertura de conta do mutuário.

§ 3º. Quando da existência de Órgão de Cooperação Técnica conveniado a Taxa de Custos Operacionais será de 2% (dois por cento) em favor do Órgão, e 2% (dois por cento) em favor da formação do Fundo de Reserva administrado pela FAC, caso não haja Órgão de Cooperação Técnica conveniado, a Taxa de Custos Operacionais de 4% (quatro por cento) será totalmente em favor da formação do Fundo de Reserva administrado pela FAC.

**Artigo 7º** – Ocorrendo quitação total do financiamento dentro do período de carência, será concedido desconto de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por número de meses cumpridos incidindo sobre o saldo devedor. E no período de amortização, o desconto será de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o valor de cada parcela a quitar.

§ 1º É permitida quitação antecipada de parcelas de financiamento, com desconto de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o valor da mesma.

§ 2º Ocorrendo quitação do financiamento, o mutuário se habilitará a um novo empréstimo.

**Artigo 8º** – Será considerado inadimplente, o mutuário que atrasar o pagamento de duas ou mais prestações, consecutivas ou não.

**Parágrafo único** - A Fundação juntamente com o Agente Financeiro encaminhará os títulos com atraso de 60 (sessenta) dias para o SPC, com atraso de 90 (noventa) dias para protesto e atraso de 120 (cento e vinte) dias para cobrança judicial.

DIÁRIO OFICIAL:

O Diário Oficial já está funcionando na sede de A União - Fones: 218-6521 - 218-6533 e 218-6524

**Artigo 9º** – A Fundação usará como meio de garantia o sistema de “Alienação Fiduciária” dos bens adquiridos com o financiamento, e a “Fidejussória”, através de Nota Promissória carimbada no verso “Ad Valorem”, emitida pela FAC, bem como a apresentação de um avalista com capacidade de pagamento comprovada pelo agente de crédito, submetido e aprovado pelo Comitê de Crédito, que responderá solidariamente, observando o inciso V do Artigo 4º, desta Resolução.

**Artigo 10** – A Presidência da FAC estabelecerá através de Portaria, as atividades econômicas não financiáveis pelo Programa Banco de Produção, em função da demanda do mercado.

**Artigo 11** – O mutuário que se encontrar em dificuldade para efetuar o pagamento das prestações do seu financiamento, poderá renegociar seu débito nas seguintes condições:

I - Elevação em até 03 (três) meses além do prazo de carência, e redução para menor até o número de meses da carência cumpridos mais 01 (um);

II - Ampliação da amortização em até 48 (quarenta e oito) parcelas, semanais, quinzenais ou mensais contadas da data da renegociação para os contratos do Programa Banco de Produção;

III - Ampliação da amortização até 60 (sessenta) meses para os contratos advindos do Projeto Meio de Vida, a contar da data da renegociação.

**Parágrafo único** – Fica autorizada a Presidência da FAC, estabelecer ainda, através de Portaria, as condições para renegociação dos financiamentos que estejam com o prazo de amortização concluído e se encontrem ainda com o saldo devedor em aberto.

**Artigo 12** – A Comissão de Operacionalização do Programa Banco de Produção, ouvida a Presidência da FAC, fica autorizada a praticar todos os atos administrativos necessários à solução das seguintes situações:

I - Renegociar os financiamentos, nas bases estabelecidas no artigo precedente;

II - Liquidação extra-bancária de uma ou mais prestações, quando da comprovação, por parte do mutuário, do pagamento em duplicidade de uma delas;

III - Cálculo e aplicação de multa e juros de mora, nos termos da alínea “f”, incisos I e III, e alínea “e”, inciso II, do art. 6º, desta Resolução;

IV - Dispensa de multa e juros de mora quando comprovado erro e/ou atraso na emissão dos bloquetes de pagamento;

V - Transferência do contrato de financiamento do titular, por desistência do mesmo ou quando da sua impossibilidade de pagamento, para terceiros, desde que o mesmo se enquadre nos critérios previstos nesta Resolução, para habilitar-se a financiamentos do Programa Banco de Produção;

VI - A quitação antecipada do Financiamento Renegociado seguirá o que está estabelecido no art. 7º desta Resolução.

**Artigo 13** – A liberação dos recursos do financiamento para investimento será através de Carta de Crédito do Agente Financeiro conveniado mediante apresentação, por parte do beneficiado, da Nota Fiscal, ficando retida pelo Agente Financeiro a segunda via da mesma, para posterior envio a FAC, por parte da agência, para ser anexado ao processo originário do financiamento.

§ 1º. A Carta de Crédito será assinada por 02 (dois) gerentes do Agente Financeiro, juntamente com os 02 (dois) representantes legais da FAC, ou substituto eventual.

§ 2º. Quando o financiamento for destinado para capital de giro, além da forma descrita no parágrafo anterior, será facultado, ao mutuário, abertura de conta corrente no Agente Financeiro, em seu nome, onde os recursos serão automaticamente creditados ou debitados, dependendo da operação.

**Artigo 14** – Os recursos oriundos do § 1º, do art. 11, do Decreto 13.817, de 03 de janeiro de 1991, serão aplicados da seguinte forma:

I - A concessão de auxílios e assistência aos beneficiários dos Programas da FAC ficará limitada a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, por beneficiário.

II - Só poderão ter acesso a este auxílio, as pessoas público alvo das políticas compensatórias.

**Artigo 15** – A Presidência da Fundação fica autorizada, a contratar empresa técnica especializada para dar suporte aos aplicativos, na área de informática, que operacionaliza a base de dados do programa de microcrédito, e contratar por prazo determinado, Agentes de Desenvolvimento Local - ADL, para dar suporte técnico ao acompanhamento e avaliação das atividades financiadas por esta instituição, através do Banco de Produção. Os recursos para cobrir as despesas referenciadas neste artigo, advirão da verba de manutenção prevista no Decreto n.º 13.817 de 03/01/1991.

**Artigo 16** – Fica aprovado o anexo I, desta Resolução que trata do Regimento Interno do Banco de Produção.

**Artigo 17** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 18** – Esta Resolução entra em vigor após sua homologação e publicação no Diário Oficial do Estado.

João Pessoa, 30 de setembro de 2003.

VERA MARIA NÓBREGA DE LUCENA  
Presidente do Conselho

ARMANDO ABÍLIO VIEIRA  
Membro

EURÍDICE CUNHA DANTAS  
Membro

ALDOMÁRIO RODRIGUES  
Membro

PEDRO LINDOLFO DE LUCENA  
Membro

JOÃO BOSCO FERAZ DE OLIVEIRA  
Suplente

GIUSEPPE EMMANUEL LYRA  
Suplente

## GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

## BPP – PROGRAMA BANCO DE PRODUÇÃO

ANEXO I da Resolução BPP nº 001/2003, de 30 de setembro de 2003.

### REGIMENTO INTERNO DO BANCO DE PRODUÇÃO

#### Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - O Programa Banco de Produção, instituído pelo Decreto n.º 24.309/2003, a cargo da Fundação de Ação Comunitária – FAC, será custeado com recursos do PROPENE – Programa de Apoio a Pequenos Negócios, e de convênios que venham a ser firmados.

#### Capítulo II

##### DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 2º** - O Programa Banco de Produção ficará vinculado diretamente à Presidência da FAC, e tem como objetivo oferecer microcrédito para o fortalecimento de atividades produtivas nas áreas urbanas e rurais no Estado da Paraíba.

**Art. 3º** - O referido Programa funcionará no anexo das instalações da FAC e terá prazo de duração indeterminado.

#### Capítulo III

##### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** - O Banco de Produção funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Gerência Executiva;
- II - Gerência Executiva Adjunta;
- III - Núcleo Gestor Administrativo/Financeiro;
  - a) Departamento de Acompanhamento e Avaliação;
  - b) Departamento Técnico de Retaguarda;
  - c) Divisão de Triagem;
  - IV - Divisão de Informática;
  - V - Divisão de Agentes de Crédito;
  - VI - Comitê de Crédito.

#### Capítulo IV

##### DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 5º** - Para atingir os seus propósitos, o Banco de Produção contará com o seguinte quadro de pessoal:

- I - Gerência Executiva:
  - a) 01 (um) Técnico de Nível Superior;
- II - Gerência Executiva Adjunta:
  - a) 01 (um) Técnico de Nível Superior;
- III - Núcleo Gestor Administrativo-Financeiro:
  - a) 01 (um) Coordenador do Núcleo Administrativo Financeiro;
  - b) 06 (seis) Técnicos de Nível Superior em João Pessoa;
  - c) 02 (dois) Técnicos de Nível Superior em Campina Grande;
  - d) Departamento de Acompanhamento e Avaliação:
    - 1 - 03 (três) Técnicos de Nível Superior;
    - e) Departamento Técnica de Retaguarda:
      - 1 - 04 (quatro) Técnicos de Nível Superior ou Médio;
      - f) Divisão de Triagem:
        - 1 - 07 (sete) Pessoas de Nível Médio ou Superior
      - IV - Divisão de Informática:
        - a) 04 (quatro) Pessoas com conhecimento em informática;
        - V - Divisão de Agentes de Crédito:
          - a) 25 (vinte e cinco) Agentes de Crédito;
          - VI - Comitê de Crédito:
            - a) Este comitê é um órgão permanente da estrutura do Banco de Produção, e sua composição será formada por um sistema de rodízio, com um número mínimo de 05 (cinco) membros, sendo 01(um) da Gerência, 01 (um) do Núcleo Gestor e os demais, preferencialmente, Agentes de Crédito.

**Parágrafo único** - A Presidência da FAC, designará através de Portaria Interna, todo pessoal que prestará serviço ao Banco de Produção.

#### Capítulo V DA COMPETÊNCIA

##### Seção I – Dos Dirigentes

**Art. 6º** - À Gerência Executiva do Banco de Produção compete:

- I - Coordenar, executar e acompanhar convênios, planos, projetos e programas ligados ao microcrédito, objeto deste Banco;
- II - Coordenar, controlar e executar programas, projetos e atividades previstas em convênios;
- III - Apreciar relatórios de atividades desenvolvidas pelo Banco de Produção;
- IV - Baixar atos normativos de sua esfera de competência;
- V - Opinar sobre a movimentação de pessoal que lhe é subordinado;
- VI - Exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pela autoridade superior nos limites de sua competência;
- VII - Encaminhar à Presidência da FAC, os resultados do Comitê de Crédito quando de sua aprovação para autorização e liberação dos financiamentos;
- VIII - Executar outras atividades correlatas.

**Art. 7º** - À Gerência Executiva Adjunta compete:

- I - Substituir o Gerente Executivo quando de sua impossibilidade;
- II - Coordenar, controlar e executar programas, projetos e atividades previstas em convênios;
- III - Apreciar relatórios de atividades desenvolvidas pelo Banco de Produção;
- IV - Baixar atos normativos de sua esfera de competência;
- V - Opinar sobre a movimentação de pessoal que lhe é subordinado;
- VI - Exercer os demais encargos que lhe forem cometidos pela autoridade superior nos limites de suas atribuições;
- VII - Encaminhar à Presidência da FAC, os resultados do Comitê de Crédito quando de sua aprovação para autorização e liberação dos financiamentos;
- VIII - Executar outras atividades correlatas.

##### Seção II – Dos Demais Setores

**Art. 8º** - Ao Comitê de Crédito compete:

- I - Analisar, aprovar ou reprovar as propostas de financiamentos apresentadas pelos Agentes de Crédito;
  - II - Encaminhar à gerência o resultado das propostas para os procedimentos burocráticos inerentes à liberação ou não dos créditos.
- Art. 9º** - Ao Núcleo Gestor Administrativo/Financeiro cabe:
- I - Supervisionar e coordenar a execução de todas as atividades inerentes ao Banco de Produção;
  - II - Emitir laudos e relatórios sobre as atividades desenvolvidas pelas Divisões Setoriais;
  - III - Executar tarefas correlatas.
- Art. 10** - Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação cabe:
- I - Realizar reuniões e visitas periódicas em todos os municípios contemplados pelo Banco de Produção com a finalidade de acompanhar e avaliar todos os dados estatísticos tais como:
    - a) Alcance de metas;
    - b) Tendência de inadimplência;
    - c) Recebimento dos atrasos de amortização;
    - d) Carteira em risco;
    - e) Planejamento;
    - f) Executar outras atividades correlatas.
- Art. 11** - Ao Departamento Técnico de Retaguarda compete:
- I - Verificar histórico de crédito do cliente;
  - II - Dar suporte técnico as Divisões de Triagem, Informática e de Agentes de Crédito;
  - III - Analisar e conferir todos os processos, enviar para digitação, impressão dos contratos, notas promissórias e cartas de crédito;

IV - Manter todos os processos e colher as assinaturas quando de sua aprovação;  
 V - Executar tarefas correlatas.  
**Art. 12** - À Divisão de Triagem compete:  
 I - Receber e atender o cliente prestando todas as informações sobre o crédito;  
 II - Solicitar documentação necessária e proceder inscrição;  
 III - Emitir protocolo e agendar visita do Agente de Crédito.  
**Art. 13** - À Divisão de Informática compete:  
 I - Digitar todos os formulários referentes à operação de microfinanças do Banco de Produção;  
 II - Emitir todos os contratos, notas promissórias e cartas de crédito dos referidos financiamentos;  
 III - Emitir todos os relatórios que venham dar suporte aos demais setores do Banco de Produção;  
 IV - Executar outras atividades correlatas.  
**Art. 14** - À Divisão dos Agentes de Crédito compete:  
 I - Visitar o cliente "in loco" na sua atividade produtiva;  
 II - Aplicar a Ficha de Pesquisa Sócio-Econômica, elaborando conjuntamente com o cliente seu Plano de Negócio;  
 III - Apresentar e defender a referida proposta de financiamento junto ao comitê de crédito para análise;  
 IV - Acompanhar pós-crédito todos os clientes de sua carteira até a conclusão do financiamento;  
 V - Gerenciar a carteira de clientes;  
 VI - Exercer outras atividades correlatas.

**Capítulo VI**

**DAS CONDIÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 15** - As linhas de crédito a que se refere este Regimento Interno, estão devidamente normatizadas na Resolução 001/2003.  
**Art. 16** - Não serão financiáveis empreendimentos que degradem o Meio Ambiente ou contribuam para a desorganização urbana e nem se caracterizem como delituosas.  
**Art. 17** - Poderão ser financiados até 100% dos montantes para capital de giro e para capital fixo, ou misto, não podendo ultrapassar o montante de 30% para giro e 70% para capital fixo observando os limites estabelecidos no Artigo 4º da Resolução 001/2003.  
**Art. 18** - Os mutuários que se encontrarem em atraso, serão penalizados das seguintes formas:  
 I - Com 30 dias serão notificados extra-judicialmente;  
 II - Com 60 dias terão seus nomes incluídos no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC;  
 III - Com 90 dias, encaminhado para protesto;  
 IV - Com 120 dias para cobrança judicial.  
**Art. 19** - As garantias serão adequadas às finalidades e modalidades do crédito, podendo ser, quando exigidas:  
 I - Aval individual;  
 II - "Alienação Fiduciária";  
 III - "Fidejussória" com carimbo no verso "Ad Valorem".  
**Art. 20** - Os financiamentos para serem liberados terão que seguir o seguinte fluxo operacional:

I - Inscrição;  
 II - Levantamento Sócio-Econômico e montagem do Plano de Negócio quando da visita "in loco" do Agente de Crédito;  
 a) Apresentação pelo Agente de Crédito da Proposta de Financiamento, análise e aprovação pelo Comitê de Crédito;  
 b) A liberação dos financiamentos após aprovação, por parte da Presidência, dar-se-á através de cartas de crédito ou crédito em conta;  
 c) O acompanhamento pós-crédito até o final do pagamento do financiamento;  
 d) A cobrança será efetuada através de carnê/bloquete bancário com ficha de compensação ou depósito em conta.

**Capítulo VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** - A Gerência do Banco de Produção fica subordinada diretamente à Presidência da Fundação de Ação Comunitária - FAC;  
**Parágrafo único** - Quando da impossibilidade da Presidência, a Gerência do Banco de Produção ficará subordinada a Diretoria Executiva, ou por Deliberação da mesma por Portaria Interna.  
**Art. 22** - Fica sob a responsabilidade da Presidência da FAC e da Diretoria Executiva, após o envio dos processos de financiamento aprovados pelo Comitê de Crédito a autorização para liberação dos recursos.  
**Art. 23** - São diretrizes gerais e obrigatórias dos membros do Banco de Produção:  
 I - Apresentação clara do cálculo da taxa de juros, de todas as taxas e penalidades;  
 II - Não serão cobradas taxas "extras" ou "ocultas" pelo Agente de Crédito, por outro empregado ou por qualquer membro do Banco de Produção;  
 III - Nenhum funcionário tem permissão para aceitar pagamentos em dinheiro dos clientes, pois todos os pagamentos terão que ser autenticados mecanicamente pelos Bancos e/ou Casas Lotéricas;  
 IV - Não podem aceitar nenhum empréstimo de economias de clientes, por qualquer motivo;  
 V - Não podem aceitar presentes dos clientes;  
 VI - Não podem emprestar dinheiro pessoal aos clientes;  
 VII - Fica terminantemente proibido qualquer tipo de transação entre clientes e funcionários do Banco de Produção.  
**Art. 24** - O Banco de Produção adotará como classificação dos seus mutuários/devedores, os critérios estabelecidos pelas instituições de microfinanças nacionais, conforme discriminação na tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DO CLIENTE	DESEMPENHO	AUMENTO PERMITIDO NO VALOR DO EMPRÉSTIMO	TAXA DE JUROS
A	I. Empréstimos e pagamentos de juros pagos a tempo integral II. Não mais do que um único pagamento em atraso durante o período III. O atraso não excedeu 03 dias	Até 100%	Taxa Básica Mensal menos 0,05%
B	IV. Pagamento do empréstimo e dos juros a tempo integral V. Não mais do que dois pagamentos em atraso durante o período VI. O atraso não excedeu 07 dias	Até 50%	Taxa Básica Mensal
C	VII. Pagamento de empréstimo e dos juros integral e não mais do que 07 dias após o vencimento VIII. Não mais do que três pagamentos em atraso IX. O atraso não excedeu 14 dias	Não mais do que 25%	Taxa Básica Mensal + 0,05%
D	X. Pagamento do empréstimo e dos juros integral e mais de 14 dias após o vencimento XI. Não mais de quatro pagamentos em atraso XII. O atraso não excedeu um mês	Sem aumento	Taxa Básica Mensal + 1%
E	XIII. Empréstimo e taxas de juros não pagas integralmente	Sem empréstimo subsequente	

**Capítulo VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 25** - O Decreto 24.309/2003 que instituiu o Programa Banco de Produção, faz saber no art. 4º que o Projeto Meio de Vida foi incorporado pelo Programa que retrata este artigo.

§ 1º - O Banco de Produção designará uma equipe técnica composta por 05 (cinco) técnicos e 10 (dez) Agentes de Crédito com o objetivo de resgatar os créditos advindos do Projeto Meio de Vida.

§ 2º - Para atingir o objetivo de que trata o parágrafo anterior, será adotada uma política de Recuperação de Crédito que inclui renegociação das dívidas dos mutuários/devedores, bem como, a utilização de toda legislação que se fizer necessária ao retorno do capital emprestado.

**Art. 26** - As competências definidas no Capítulo V deste Regimento, visando melhor adequação do funcionamento do Banco de Produção, poderão ser modificadas pela Presidência da FAC, sempre que se fizer necessário.

**Art. 27** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Presidência da Fundação de Ação Comunitária.

João Pessoa, 30 de setembro de 2003.

CONSELHO DELIBERATIVO  
 VERA MARIA NÓBREGA DE LUCENA  
 Presidente do Conselho  
 ARMANDO ABÍLIO VIEIRA  
 Membro  
 EURÍDICE CUNHA DANTAS  
 Membro  
 ALDOMÁRIO RODRIGUES  
 Membro  
 PEDRO LINDOLFO DE LUCENA  
 Membro  
 JOÃO BOSCO FERAZ DE OLIVEIRA  
 Suplente  
 GIUSEPPE EMMANUEL LYRA  
 Suplente

Decreto 24.486/2003

João Pessoa, 13 de outubro de 2003.

**Constitui Comissão Especial para conduzir o planejamento e a implantação do PARQUE DO POETA DE CAMPINA GRANDE e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO a prioridade, para fins ambientais, turísticos, culturais e de lazer, da implantação do PARQUE DO POETA DE CAMPINA GRANDE,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** - É constituída COMISSÃO ESPECIAL para conclusão dos estudos e levantamentos necessários à implantação do PARQUE DO POETA DE CAMPINA GRANDE, em terras rurais contíguas àquela Cidade, constituída por glebas de diversos proprietários, com área total aproximada de 420 hectares.

**Art. 2º.** - A Comissão de que trata o artigo anterior será constituída pelos titulares das SECRETARIAS do PLANEJAMENTO, de RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, das FINANÇAS e de INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e TURISMO, do Estado, sob a Presidência do primeiro, bem como por um representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, designado pela Excelentíssima Senhora Prefeita do Município.

**Art. 3º.** - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, a Comissão Especial submeterá à aprovação do Governador do Estado e da Prefeita Municipal de Campina Grande, relatório conclusivo abrangendo:

I - revisão dos levantamentos da área contemplada, já efetuados através da ATECEL (Associação Técnico-Científica Luiz de Oliveira Júnior), sob contrato com o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Campina Grande;

II - elaboração do Plano Diretor para Implantação do PARQUE e dos projetos executivos necessários;

III - sugestão das medidas e providências institucionais, técnicas, econômicas, financeiras e administrativas necessárias à implantação e operação do PARQUE.

**Art. 4º.** - As despesas com execução do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias de Estado referidas no art. 2º.

**Art. 5º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
 Governador

**Secretarias de Estado**

**Administração**

PORTARIA Nº 732

João Pessoa, 13 de outubro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria Nº 700/2003, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 26 de setembro de 2003, que colocou o servidor **ANTÔNIO LEITE DE CALDAS**, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 94.511-1, lotado na Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, à disposição da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca.

PORTARIA Nº 733

João Pessoa, 13 de outubro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria Nº 699/2003, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 26 de setembro de 2003, que colocou o servidor **JORGE KLEBER**

**NERY**, Veterinário, matrícula nº 79.216-1, lotado na Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, à disposição da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca.

**PORTARIA Nº 734** João Pessoa, 13 de outubro de 2003

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03042141-1,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Superior Tribunal de Justiça, da servidora **JUDITE AMARAL DE MEDEIROS VIEIRA**, Professor, matrícula nº 55.639-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 735** João Pessoa, 13 de outubro de 2003

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03047372-1,

**R E S O L V E** autorizar a permanência na Advocacia Geral da União, da servidora **JUSSARA PEDROSA NOGUEIRA DE AMORIM**, Advogado, matrícula nº 111.777-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, para continuar exercendo o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Procuradoria da União no Estado da Paraíba, Código - DAS 102.3, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.


  
**MISAEEL ELIAS DE MORAIS**  
Secretário

## Segurança Pública

**Portaria nº 993 /2003/SSP** Em 10 de Outubro de 2003

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2003/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

**RESOLVE** aplicar a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor **CARLOS FABRÍCIO DE SOUSA SANTOS**, Auxiliar de Perito, Código GPC-611, matrícula nº 135.747-6, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, inciso XX, do **ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei nº 4.273/81**, conforme ficou constatado pelo Processo Administrativo Disciplinar acima especificado, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

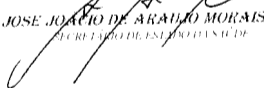
  
**NOALDO ALVES SILVA**  
Secretário da Segurança Pública

## Saúde

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 782** 07 de agosto de 2003

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

**RESOLVE** designar **MARIA JOSÉ DE CARVALHO ANDRADE**, função, **MÉDICA**, matrícula nº 150.202-6, com lotação fixada na(o) **SECRETARIA DA SAÚDE**, do(a) U.T.B. nº 3001, para exercer suas atividades profissionais no(a) **CENTRO DE SAÚDE DA BELA VISTA**, U.T.B. nº 3013, municipalizado (a) conforme D.O.E. 14/12/91, pertencente a jurisdição do 3º Núcleo Regional de Saúde.

  
**JOSE JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 825** 18 de agosto de 2003

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

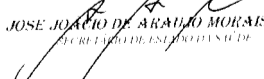
**RESOLVE** designar **JOAQUIM MOREIRA DE PAIVA**, função, **MÉDICO**, matrícula nº 92.894-1, com lotação fixada na(o) **SECRETARIA DA SAÚDE**, do(a) U.T.B. nº 3001, para exercer suas atividades profissionais no(a) **CENTRO DE SAÚDE DA BELA VISTA**, U.T.B. nº 3013, municipalizado (a) conforme D.O.E. 14/12/91, pertencente a jurisdição do 3º Núcleo Regional de Saúde.

  
**JOSE JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 787** 07 de agosto de 2003

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

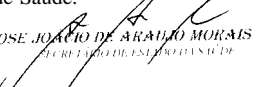
**RESOLVE** designar **LÚCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA COSTA**, função, **ODONTOLOGA**, matrícula nº 98.793-0, com lotação fixada na(o) **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, do(a) U.T.B. nº 3001, para exercer suas atividades profissionais no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, U.T.B. nº 3041, pertencente a jurisdição do 3º Núcleo Regional de Saúde.

  
**JOSE JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 778** 07 de agosto de 2003

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

**RESOLVE** designar **LIDUINA DE PAIVA MEDEIROS**, função, **ODONTOLOGA**, matrícula nº 67.323-4, com lotação fixada na(o) **SECRETARIA DA SAÚDE**, do(a) U.T.B. nº 3001, para exercer suas atividades profissionais no(a) **CENTRO DE SAÚDE DA BELA VISTA**, U.T.B. nº 3013, municipalizado (a) conforme D.O.E. 14/12/91, pertencente a jurisdição do 3º Núcleo Regional de Saúde.

  
**JOSE JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 841** 18 de agosto de 2003

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

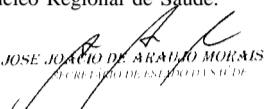
**RESOLVE** designar **LÚCIA DINIZ MARTINS**, função, **ATENDENTE**, matrícula nº 149.420-1, com lotação fixada na(o) **SECRETARIA DA SAÚDE**, do(a) U.T.B. nº 3001, para exercer suas atividades profissionais no(a) **CENTRO DE SAÚDE DE POCINHOS**, U.T.B. nº 3004, municipalizado (a) conforme D.O.E. 05/06/99, pertencente a jurisdição do 3º Núcleo Regional de Saúde.

  
**JOSE JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 773** 07 de agosto de 2003

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

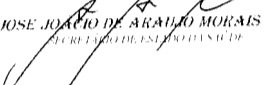
**RESOLVE** designar **MARIA DA CONCEIÇÃO SANTA CRUZ M. DE QUEIROZ SOUZA**, função, **ODONTOLOGA**, matrícula nº 90.365-5, com lotação fixada na(o) **SECRETARIA DA SAÚDE**, do(a) U.T.B. nº 3001, para exercer suas atividades profissionais no(a) **CENTRO DE SAÚDE BELA VISTA**, U.T.B. nº 3013, municipalizado (a) conforme D.O.E. 14/12/91, pertencente a jurisdição do 3º Núcleo Regional de Saúde.

  
**JOSE JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 923** 10 de setembro de 2003

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

**RESOLVE** designar **MARIA DO SOCORRO R. S. ROCHA**, função, **MÉDICO**, matrícula nº 80.025-2, com lotação fixada do (a) **SECRETARIA DA SAÚDE**, U.T.B. nº 0299, para exercer suas atividades profissionais no(a) **CENTRO DE SAÚDE DA LIBERDADE**, U.T.B. nº 3029, municipalizado (a) conforme D.O.E. 14/12/91, pertencente a jurisdição do 3º Núcleo Regional de Saúde.

  
**JOSE JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 993** 08 de outubro de 2003

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

**RESOLVE** designar **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, função, **MÉDICO**, matrícula nº 150.048-1, com lotação fixada do (a) **SECRETARIA DA SAÚDE**, U.T.B. nº 3001, para exercer suas atividades profissionais no(a) **CENTRO DE SAÚDE DA PALMEIRA**, U.T.B. nº 3034, municipalizado (a) conforme D.O.E. 14/12/91, pertencente a jurisdição do 3º Núcleo Regional de Saúde.

  
**JOSE JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 991** 08 de outubro de 2003

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

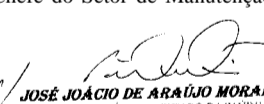
**RESOLVE** remover a pedido **LAURICÉIA VICENTE DE LIMA**, função **ATENDENTE**, matrícula nº 149.348-5, com lotação fixada no(a) **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, do(a) **CENTRO DE SAÚDE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**, U.T.B. nº 4003, para **CENTRO DE SAÚDE DO CATOLÉ**, U.T.B. nº 3033, municipalizado (a) conforme D.O.E. 14/12/91, pertencente a jurisdição do 3º Núcleo Regional de Saúde.

  
**JOSE JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 1002 /03** João Pessoa 08 de outubro de 2003

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

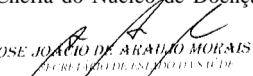
**RESOLVE** constituir uma Comissão de Sindicância composta dos servidores: **ANTONIO ALBERTO DE ARAÚJO**, matrícula nº 153.299-5 – **Presidente**, **CLÉLIO NEPOMUCENO**, matrícula nº 153.875-6 – **Membro**, e **FRANCISCO CLÁUDIO DE LIMA JUNIOR**, matrícula nº 147.146-5 – **Membro**, para no prazo de 15 (Quinze) dias, a partir da data de publicação no D.O.E., apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos objetos do MEMO/ Nº 393/2003, de 08/09/03, do Chefe do Setor de Manutenção e Transportes/SES.

  
**JOSE JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 931/03** João Pessoa 10 de setembro de 2003

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

**RESOLVE** constituir uma Comissão de Sindicância composta dos servidores: **ANTONIO ALBERTO DE ARAÚJO**, matrícula nº 153.299-5 – **Presidente**, **CLÉLIO NEPOMUCENO**, matrícula nº 153.875-6 – **Membro**, e **FRANCISCO CLÁUDIO DE LIMA JUNIOR**, matrícula nº 147.146-5 – **Membro**, para no prazo de 15 (Quinze) dias, a partir da data de publicação no D.O.E., apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos objetos do MEMO/ Nº 0032/2003, de 19/08/03, da Chefia do Núcleo de Doenças Crônicas-Degenerativas.

  
**JOSE JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 930/03** João Pessoa 10 de setembro de 2003

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

**RESOLVE** constituir uma Comissão de Sindicância composta dos servidores: **ANTONIO ALBERTO DE ARAÚJO**, matrícula nº 153.299-5 – **Presidente**, **CLÉLIO NEPOMUCENO**, matrícula nº 153.875-6 – **Membro**, e **FRANCISCO CLÁUDIO DE LIMA JUNIOR**, matrícula nº 147.146-5 – **Membro**, para no prazo de 15 (Quinze) dias, a partir da data de publicação no D.O.E., apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos objetos do processo nº 12803597/03, do Hospital Estevam Marinho – Coremas.

  
**JOSE JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 932 /03**

João Pessoa 10 de setembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,  
**RESOLVE** constituir uma Comissão de Sindicância composta dos servidores: **ANTONIO ALBERTO DE ARAÚJO**, matrícula nº 153.299-5 – **Presidente**, **CLÉLIO NEPOMUCENO**, matrícula nº 153.875-6 – **Membro**, e **FRANCISCO CLÁUDIO DE LIMA JUNIOR**, matrícula nº 147.146-5 – **Membro**, para no prazo de 15 (Quinze) dias, a partir da data de publicação no D.O.E., apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos objetos do MEMO/ Nº 0045/2003, de 19/08/03, da Coordenadora da Vigilância Epidemiológica.

*JOSE JOAQUIM DE ARAUJO MORAIS*  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 1004 /03**

João Pessoa 08 de outubro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,  
**RESOLVE** determinar que a Comissão Permanente de Inquérito desta Secretaria, apure os fatos, objetos do processo de número 20803587/03.

*JOSE JOAQUIM DE ARAUJO MORAIS*  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 1007/03**

João Pessoa 08 de outubro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,  
**RESOLVE** determinar que a Comissão Permanente de Inquérito desta Secretaria, apure os fatos, objetos do processo de número 27603570/03.

**PORTARIA Nº 1008 /03**

João Pessoa 08 de outubro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,  
**RESOLVE** determinar que a Comissão Permanente de Inquérito desta Secretaria, apure os fatos, objetos do processo de número 26503619/03.

**PORTARIA Nº 1009 /03**

João Pessoa 08 de outubro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,  
**RESOLVE** determinar que a Comissão Permanente de Inquérito desta Secretaria, apure os fatos, objetos do processo de número 26503618/03.

**PORTARIA Nº 1006 /03**

João Pessoa 08 de outubro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,  
**RESOLVE** determinar que a Comissão Permanente de Inquérito desta Secretaria, apure os fatos, objetos do processo de número 12503560/03.

**PORTARIA Nº 1005 /03**

João Pessoa 08 de outubro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,  
**RESOLVE** determinar que a Comissão Permanente de Inquérito desta Secretaria, apure os fatos, objetos do processo de número 15503686/03.

**PORTARIA Nº 1011**

João Pessoa 10 de outubro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,  
**RESOLVE** prorrogar por 15 (Quinze) dias o prazo concedido a Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 899/03, publicada em 03/09/03, apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos objetos do OF/Nº 088/2003/OUVIDORIA/SCDP/PB, de 29/05/03.

*PAULO ROBERTO GALDINO CAVALCANTI*  
 Secretário Adjunto de Estado da Saúde

**CONSELHO ESTADUAL DA SAÚDE**

**Resolução Nº 31/03**

João Pessoa, 23 de setembro de 2003

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde no uso de suas atribuições legais e considerando;

- Considerando que os índices de cárie no Brasil são altíssimos segundo a OMS e que cerca de 70% dos brasileiros com 10 anos de idade já perderam pelo menos 01 dente permanente, que 98% da população tem cárie dentária, que 65% possui algum tipo de doença periodontal;
- Considerando a gravidade desta situação, a melhor solução para o problema de Saúde Bucal é investir em ações de prevenção.

**Resolve:**

- Art. 1º - Aprovar o Projeto: Promoção e Prevenção da Saúde Bucal do Adolescente e do Jovem.
- Art. 2º - O Projeto está estimado em R\$ 39.600,00(trinta e nove mil e seiscentos reais), sendo R\$ 36.000,00( trinta e seis mil reais) para Concedente e R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para Proponente.
- Art. 3º - O Projeto terá abrangência estadual.
- Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução Nº 32/03**

João Pessoa, 23 de setembro de 2003

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde no uso de suas atribuições legais e considerando;

- Que o câncer da cavidade oral ocupa o 4º lugar entre os tipos de câncer de maior incidência no sexo masculino no Brasil, e que segundo a estimativa do INCA/2003 para o Estado da Paraíba é de 60 novos casos e 20 óbitos;
- Considerando que a maioria dos pacientes chegam aos hospitais em fase avançada da doença, deixando de receber um tratamento curativo e passando a recebê-lo de forma mutilante, o que influencia no tempo e qualidade de sobrevivência dos indivíduos;
- Considerando ainda, que a maioria dos profissionais da área não estão treinados e sensibilizados em relação a prevenção e detecção precoce do câncer da cavidade oral, se faz necessário intervir, e uma das estratégias positivas é a capacitação e educação contínua dos

profissionais de saúde.

**Resolve:**

- Art. 1º - Aprovar o Projeto: Capacitação de Multiplicadores e Cirurgiões Dentistas para Prevenção do Câncer da Cavidade Oral.
- Art. 2º - O Projeto está estimado em R\$ 110.000,00(cento e dez mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Concedente e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Proponente.
- Art. 3º - O Projeto terá abrangência estadual.
- Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*JOSE JOAQUIM DE ARAUJO MORAIS*  
 Presidente do CES/PB

**Finanças**

**PORTARIA Nº 609 /GSF**

João Pessoa, 13 de outubro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, letra "b" do art. 88, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,  
**RESOLVE** designar **MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 146.944-4, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor **JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA**, matrícula nº 091.703-6, Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Pilar, de 4ª Classe, enquanto durar o seu período de Férias, compreendido entre 13.10.2003 a 11.11.2003.

**PORTARIA Nº 610 /GSF**

João Pessoa, 13 de outubro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, letra "b" do art. 88, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,  
**RESOLVE** designar **FERNANDO MELO DE LIRA**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 145.505-2, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora **WANDA VENTURA FERREIRA BRAGA**, matrícula nº 070.445-8, Coletora, Símbolo DAI-1, da Coletoria Estadual de Patos, de 1ª Classe, enquanto durar o seu período de Férias, compreendido entre 10.10.2003 a 08.11.2003.

*MILTON GOMES SOARES*  
 Secretário das Finanças em Exercício

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
 SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

**PORTARIA Nº 120/2003**

João Pessoa, 28 de setembro de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta no processo nº 0989/03 do Fácil;  
**Considerando**, ainda, que a inscrição do contribuinte foi **cancelada "ex-officio"**;

**RESOLVE:**

- I. RESTABELECER**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;
- II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Luciano Barbosa Pereira do Egito*  
 Diretor

Anexo\_da\_Portaria\_120[1].2003.txt

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DAS FINANÇAS  
 25/09/03

DIRETORIA DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA  
 SUPERINTENDENCIA DO 1o NUCLEO REGIONAL  
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA - Anexo a Portaria N. 120/2003

Inscricao	Razao Social	Cidade	UF
16.117404-3	NEOCOMP COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	BRASIL	AV SAO
PAULO, 01539	JOAO PESSOA	PB	
<b>Total de Empresas = 1</b>			

**SUPERINTENDÊNCIA DO 7º NÚCLEO REGIONAL  
 COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA.**

**PORTARIA nº 013/2003**

Itaporanga, 02 de Outubro de 2003.

O Coletor Estadual de Itaporanga, usando das atribuições que são conferidas pelo art.87, inciso V, do Decreto nº 11.921 de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de julho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 519/03

**Considerando que através de processo administrativo tributário regular, Ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,**

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

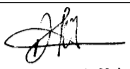
- I. CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;
- II. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;
- III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Domingos Sávio Barros de Melo*  
 Coletor - Mat.: 147.912-1



## ANEXA PORTARIA 013/2003- CEI.

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço
16.028.173-3	Maria Ivoneide da Silva	Rua Emilia Leite 68 Itaporanga - PB

  
 Domingos Sávio Barros de Melo  
 Coletor - Mat.: 147.912-1

DIRETORIA DE ADM. TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 048/2003 - RRPJ João Pessoa, 08 de outubro de 2003

O SUPERINTENDENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, Inciso IX, do Decreto 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo nº 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o Processo nº 0173832003-0.

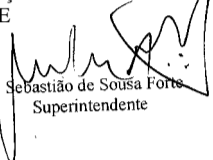
**RESOLVE:**

I - **COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais de **0001 á 1000 D-1**, pertencentes a firma **ORLEDA ALVES BARROZO**, firma estabelecida a **Rua Furtuoso Barbosa - 41 - Centro - João Pessoa - Pb**, CNPJ nº **10.734.952/0001-92** e Inscrição Estadual nº **16.033.612-0**;

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de N° **0001 á 1000, D-1**;

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

## PUBLIQUE-SE

  
 Sebastião de Sousa Fortes  
 Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 141/2003 João Pessoa, 08 de outubro de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta no(s) processo(s) n.º(s) 0193242003-7 da RRPJ;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicítaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. **Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
 Luciano Barbosa Pereira do Egito  
 Diretor

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DAS FINANÇAS 08/10/03  
 DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
 SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA - Anexo a Portaria N. 141/2003 PAG. 3

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.085067-3	MCA MESQUITA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	RUA IRENALDO A CHAVES, 00030	JOAO PESSOA	PB
16.087891-8	FABRICA COSTA DE MEDEIROS	AVE DOM PEDRO 1, 00719	JOAO PESSOA	PB
16.094618-2	WIEDIA CELY COSTA GONDIM	RUA VISCONDE PELOTAS, 00123	JOAO PESSOA	PB
16.105689-0	CONTATO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 00805	JOAO PESSOA	PB
16.108030-8	SUISSE COLOR FOTO CENTER UNION LTDA	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 00805	JOAO PESSOA	PB
16.112411-9	REL SOM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	RUA VISCONDE PELOTAS, 00179	JOAO PESSOA	PB
16.118220-8	M S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	RUA DOQUE CAXIAS, 00417	JOAO PESSOA	PB
16.119984-4	GERALDO FERREIRA DA SILVA VIDRO	RUA DA REPUBLICA, 00584	JOAO PESSOA	PB
16.121172-0	ANA GABRIELA DE LIMA PEREIRA	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 00805	JOAO PESSOA	PB
16.121385-5	EDIONE FERREIRA FRANCO	RUA BANCARIO SERGIO GUERRA, 00900	JOAO PESSOA	PB
16.121757-5	JOAO VIANES DA SILVA	RUA BANCARIO SERGIO GUERRA, 00900	JOAO PESSOA	PB
16.122196-3	RICARDO ARANHA GOMES	RUA TREZE DE MAIO, 00198	JOAO PESSOA	PB
16.125525-6	MARIA VANDER LINDEN CORELHO ARRAIS	PRA MIL OITOCENTOS E DEZESSETE, 00105	JOAO PESSOA	PB
16.125712-7	40 GRAUS CONFECÇÕES LTDA	PRA MIL OITOCENTOS E DEZESSETE, 00105	JOAO PESSOA	PB
16.126520-0	LOJAS EXOTICA LTDA	RUA EDGAR SALES DE MIRANDA HENRIQUE, S/N	JOAO PESSOA	PB
16.127023-9	DAVID KWONG	RUA DOQUE DE CAXIAS, 00312	JOAO PESSOA	PB
16.127079-4	HARLANE MATIAS MAGALHAES	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTIN, 00115	JOAO PESSOA	PB
16.127323-8	MARIA SILVIA ARAUJO CABRAL DE VASCONCELOS	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTIN, 00805	JOAO PESSOA	PB
16.129348-4	PARAIBA COSMÉTICOS LTDA	RUA GUEDES PEREIRA, 00070	JOAO PESSOA	PB
16.130540-7	OSL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA JULIA FREIRE, 00617	JOAO PESSOA	PB
16.132376-6	S E CONFECÇÕES LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTIN, 00805	JOAO PESSOA	PB
16.132984-5	SANTA BARBARA PERFUMES LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTIN, 00115	JOAO PESSOA	PB
16.133504-7	MILANEIDE MOREIRA DE ALMEIDA	PRA MIL OITOCENTOS E DEZESSETE, 00105	JOAO PESSOA	PB
16.134024-5	PITSON JOIAS COMERCIO LTDA	PRA MIL OITOCENTOS E DEZESSETE, 00105	JOAO PESSOA	PB
16.134515-8	FABIO KELLNER ALCOFORADO COSTA	RUA FRUTUOSO BARBOSA, 00013	JOAO PESSOA	PB
16.135863-2	SAS COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA	AVE DEPUTADO ODON BEZERRA, 00184	JOAO PESSOA	PB
16.135866-7	M W J PERFUMES LTDA	AVE DEPUTADO ODON BEZERRA, 00184	JOAO PESSOA	PB
16.136434-9	DISTRIBUIDORA PAULA LOPES LTDA	AVE MANOEL DEODATO, 00702	JOAO PESSOA	PB
16.137004-7	HENRIQUE LUCENA GOMES DE ARAUJO	RUA JOSEFA TAVEIRA, 01646	JOAO PESSOA	PB
16.137205-8	CLEYSE DE FATIMA VASCONCELOS BARROS	RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 00184	JOAO PESSOA	PB
16.137863-3	MARIA CANDIDA E CIA LTDA	RUA FELICIANO DOURADO, 00410	JOAO PESSOA	PB

Total de Empresas = 31

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 142/2003 João Pessoa, 08 de outubro de 2003.

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) Processo(s) n.º(s) 0164912003-6 da RRPJ;


Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento do débito ou do depósito da importância reclamada pelo Fisco;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**r, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
 Luciano Barbosa Pereira do Egito  
 Diretor

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DAS FINANÇAS 08/10/03  
 DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
 SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA - Anexo a Portaria N. 142/2003 PAG. 2

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.094187-3	E S I COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA	AVE JUAREZ TAVORA, 00306	JOAO PESSOA	PB

Total de Empresas = 1

DIRETORIA DE ADM. TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 049/2003 RRPJ João Pessoa, 09 DE OUTUBRO DE 2003

O SUPERINTENDENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, Inciso IX, do Decreto 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo nº 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o Processo nº 0181072003-6.

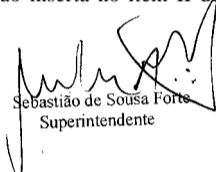
**RESOLVE:**

I - **COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais de **00001 A 001500; 00001 A 001000; 0001 A 000250**, fls. **03 D-1; B-1 e B-2**, pertencentes a firma **LEITE AZEVEDO LTDA**, firma estabelecida a **Rua José Américo de Almeida, nº 58 Torre, João Pessoa, Pb**, CNPJ nº **70.105.309/0001-21** e Inscrição Estadual nº **16.103.668-6**;

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de N° **00001 A 001500; 00001 A 001000; 0001 A 000250**, fls. **03, D-1; B-1 e B-2**;

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

## PUBLIQUE-SE

  
 Sebastião de Sousa Fortes  
 Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DO 9º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA N.º 012/2003 30, de Setembro de 2003.

O Coletor Estadual de Sousa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou (apresentaram) sem movimento, ou não apresentou (apresentaram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM,

**RESOLVE:**

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação;

II. **Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
 Margônia Maria Albuquerque Pessoa  
 Coletora  
 Mat. 147.912-1

Anexo à Portaria de n.º 012/2003

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
16.086.176-4	FRANCISCO SILVA DE ARAUJO & FILHOS LTDA	RUA ELADIO PEDROSA DE MELO, 38-ALTO CAPANEMA - SOUSA

  
 Margônia Maria Albuquerque Pessoa  
 Coletora  
 Mat. 147.912-1

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDA DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 121/2003 João Pessoa, 28 de agosto de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 139, Parágrafo Único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) Processo(s) n.º(s) 0108662003-8, da RRPJ;


Considerando que o(s) contribuinte(s) regularizou(regularizaram) os motivos que motivaram sua suspensão;

**RESOLVE:**

I. **REATIVAR**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
 Luciano Barbosa Pereira do Egito  
 Diretor

Anexo a Portaria N. 121/2003

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.119770-1	RICIO, 01185	SERGIO MENDES ROCHA	AV JOAO MAU-JOAO PESSOA	PB

  
 Luciano Barbosa Pereira do Egito  
 Diretor

PORTARIA Nº 124/2003 João Pessoa, 2 de setembro de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribui-

ções que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta no processo nº 0125492003-0 da RRJPI; Considerando, ainda, que a inscrição do contribuinte foi cancelada "ex-officio";

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECE**R, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

**Anexo a Portaria N. 124/2003**

Inscricao	Razao Social	Logradouro	Cidade	UF
16.108032-4	RA IND COM IMP EXPORTACAOE REPRESENTAÇÃO DE ALIM. LTDA	V LOCAL 09 LOT 501 QUADRA 252,	J. PESSOA	PB

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

**PORTARIA N ° 125/2003**

João Pessoa, 02 de setembro de 2003

**O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta no(s) processo(s) nº(s) 1096/03 da RRJP; Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-officio";

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECE**R, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

**Anexo a Portaria N. 125/2003**

Inscricao	Razao Social	Logradouro	Cidade	UF
16.093091-0	A A DA FONSECA	RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 128	JOAO PESSOA	PB

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

**PORTARIA N ° 126/2003**

João Pessoa, 04 de setembro de 2003

**O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

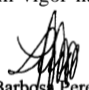
**Considerando** o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0148712003-6 da RRJP; Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi(foram) cancelada(s) "ex-officio" indevidamente;

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECE**R, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

**Anexo a Portaria N. 126/2003**

Inscricao	Razao Social	Logradouro	Cidade	UF
16.072014-1	MIRIAN ALVES DA SILVA	RUA RIACHUELO, 150	JOAO PESSOA	PB

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

**PORTARIA N ° 127/2003**

João Pessoa, 04 de setembro de 2003

**O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

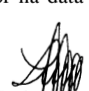
**Considerando** o que consta no(s) processo(s) nº(s) 1056/03 da RRJP; Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-officio";

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECE**R, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

**Anexo a Portaria N. 127/2003**

Inscricao	Razao Social	Logradouro	Cidade	UF
16.114174-9	AFRANIO DE SOUZA	AV CAMILO DE HOLANDA, 1177 BRANCO FILHO	J. PESSOA	PB

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

**PORTARIA N ° 129/2003**

João Pessoa, 09 de setembro de 2003

**O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0826/2003 do Fácil e 0133432003-9 da RRJP;

Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-officio";

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECE**R, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

**Anexo a Portaria N. 129/2003**

Inscricao	Razao Social	Logradouro	Cidade	UF
16.019494-6	CONSTRUTORA GAMA LTDA	AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 355	JOÃO PESSOA	PB
16.123744-4	VALDERI CARLOS DA SILVA	RUA SEVERINO MANOEL DA SILVA, 59	JOÃO PESSOA	PB

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

**PORTARIA N° 130/2003**

João Pessoa, 11 de setembro de 2003

**O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta no processo nº 0122582003-0 da RRJP; Considerando, ainda, que a inscrição do contribuinte foi cancelada "ex-officio";

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECE**R, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

**Anexo a Portaria N. 130/2003**

Inscricao	Razao Social	Logradouro	Cidade	UF
16.008827-5	ALBERTO TEIXEIRA COM. FERRAGENS TINTAS LTDA	AV GENERAL OSORIO, 00363	JOAO PESSOA	PB

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

**PORTARIA N ° 133/2003**

João Pessoa, 23 de setembro de 2003

**O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,


**Considerando** o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0153472003-0 da RRJP; Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-officio";

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECE**R, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

**Anexo a Portaria N. 133/2003**

Inscricao	Razao Social	Logradouro	Cidade	UF
16.110705-2	MARIA SOLANGE ALVES LUZ	AVE DOM MANOEL PAIVA, 00358	JOAO PESSOA	PB

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

**PORTARIA N ° 135/2003**

João Pessoa, 26 de setembro de 2003

**O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

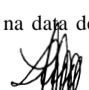
**Considerando** o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0153472003-0 da RRJP; Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-officio";

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECE**R, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

**Anexo a Portaria N. 135/2003**

Inscricao	Razao Social	Logradouro	Cidade	UF
16.110705-2	MARIA SOLANGE ALVES LUZ	AVE DOM MANOEL PAIVA, 358	JOAO PESSOA	PB

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor